



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

## RECOMENDAÇÃO CORREGEDORIA 3/2014

A Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO

1. que a inscrição de penhora, arresto ou sequestro ocorridos em processos trabalhistas ou executivos fiscais serão registrados independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e das receitas devidas ao FUNREJUS, devendo o registrador, nesse caso, solicitar a oportuna inclusão nas despesas na contas de liquidação (Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, art. 555);

2. a notícia de que algumas Varas do Trabalho não estariam informando o número da matrícula, nem a importância destinada ao Registro de Imóveis (emolumentos) separada da receita destinada ao FUNREJUS por ocasião da transferência dos valores destinados a custear as despesas com as penhoras, ao final do processo;

3. o Ofício 034/2014, do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba, informando a impossibilidade de a Serventia identificar o valor correto a ser repassado ao FUNREJUS,

### RECOMENDA:

Às Secretarias das Varas do Trabalho que, ao final do processo, por ocasião do repasse da receita relativa ao FUNREJUS e aos emolumentos devidos a custear as despesas dos Cartórios de Registro Imobiliário, informem:

a) número do processo que deu origem à constrição;

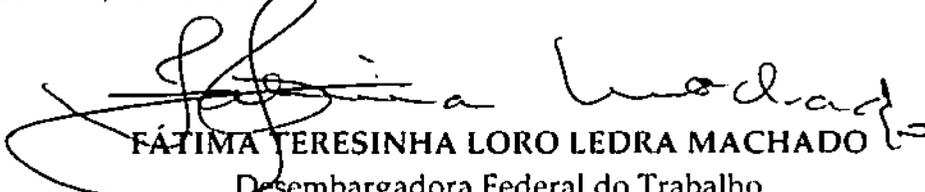


PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

- b) número da matrícula;
- c) valor dos emolumentos destinados ao Registro Imobiliário;
- d) valor destinado à taxa do FUNREJUS.

Ciência aos Senhores Magistrados de 1º grau e aos Senhores Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2014.

  
FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Corregedora Regional do TRT da 9ª Região